RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 029/2022 Rio Branco do Sul, 01 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que altera "a Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021 e dá outras providências".

A Constituição da República estabelece que no caput do artigo 37 os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem ser observados pela administração pública direta e indireta no desempenho de suas funções. Textualmente: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Mais especificamente, no que se refere ao Princípio da Eficiência, este deve ser interpretado no contexto sistemático de um constitucionalismo do Estado social, que recusa a hierarquia entre princípios e que não aceita dispositivos constitucionais sem força normativa direta. É assim que no geral ele tem sido compreendido pela doutrina – mediante a necessidade de uma interpretação conforme à Constituição.[1]

É possível serem identificados quatro atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade. Os três últimos, entretanto, podem ser considerados uma decorrência do primeiro. A eficiência e suas expressões afins referem-se a um ideal de racionalização da ação humana. Racionalizar é uma expressão que deriva da ideia de utilização da razão, mas a esta não se resume. Para a obtenção de um fim "racionalizado" é preciso que se tome

1 BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Processo administrativo disciplinar, p. 218 e ss.

como ponto de partida o método de conhecimento racional, mas com a incrementação em um elemento mais específico: a preocupação com a maior eliminação de erros possível no processo, tornando-o, neste sentido, mais eficiente.

Assim, a premente necessidade dessa alteração legislativa se dá, basicamente, por razão adequar questões inerentes a organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDU, e também criar o cargo de Diretor do Hospital Municipal, dentro do quadro de atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Rio Branco do Sul.

A primeira alteração apontada se faz necessária, dada a evolução nos projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDU, a qual vem demandado novas frentes executivas para elaboração, acompanhamento e desenvolvimento dos projetos concernentes à pasta.

Já a inclusão proposta para o quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, propondo a inclusão do cargo de Diretor do Hospital Municipal, se faz plenamente pertinente, uma vez que, como é de grande repercussão em nosso Município, estamos prestes a administrar um hospital com caráter regional, no sentido do acolhimento a pacientes de outros municípios parceiros da região do Vale do Ribeira, o que demandará atenção especial no que se refere à gestão de recursos, métodos e procedimentos, para a direção do setor, de forma exclusiva, com o objetivo de gerar racionalidade e, conseqüentemente, eficiência funcional no tocante às atividades cotidianas do referido órgão, isso já com a pretensão de se otimizar os atuais andamentos.

Nesse diapasão, o Princípio da Eficiência, mais especificamente, é o que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Ainda cabe salientar que no arcabouço principiológico constitucional, a proporcionalidade, ocupa papel de destaque, na proteção dos direitos fundamentais

e também na harmonização de interesses, até mesmo entre princípios e direitos fundamentais.

Em consonância com todo o exposto, e no anseio de respaldar a proposta de alteração da forma mais responsável e dentro das pertinências legais possíveis, a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Branco do Sul, emitiu uma Declaração de Viabilidade Orçamentária, declarando pela viabilidade orçamentário-financeira da presente alteração legislativa pretendida e a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e ao Plano Plurianual – PPA.

Pelo exposto, é certa a urgência na retificação do ato em pauta, e assim sendo, clamo aos Nobres Legisladores, na certeza de haver cumprido a estrita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetendo o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal**.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 041/2022

"Altera a Lei Municipal 1.227 de 13 de janeiro de 2021 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica inseria a alínea f, ao inciso V, do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

"(...)
Art.6º...

(...)
V - ...

(...)
f) Diretoria do Hospital Municipal."

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso VI, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 6º...

(...)
VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a) Departamento de Planejamento Urbano;
b) Departamento de Gestão Urbana;

c) Departamento de Regularização Fundiária;

d) Departamento de Arquitetura e Engenharia."

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGOS	SÍMBOLOS	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	LIMITE DA GRATIFICAÇÃO
I - Coordenador Executivo	DAS-1	4	4.675,00	40 HS	70 %
II - Diretor de Departamento	DAS-2	41	4.080,00	40 HS	60%
III - Diretor de Divisão	DAS-3	7	3.400,00	40 HS	50%
IV - Coordenador de Atividades Técnicas	DAI-1	12	3.230,00	40 HS	40%
V - Advogado Assistente	DAI-1	3	3.230,00	40 HS	40%
VI - Assessor de Atividades Gerenciais	DAI-2	10	2.805,00	40 HS	45%
VII - Supervisor de Atividades Gerenciais	DAI-3	12	2.380,00	40 HS	60%
VIII - Coordenador de Atividades Administrativas	DAI-4	6	2.210,00	40 HS	65%
IX - Chefe de Serviços Administrativos	DAI-5	21	1.955,00	40 HS	80%
X - Coordenador de Atividades Operacionais	DAI-6	4	1.785,00	40 HS	80%
XI - Chefe de Atividades Operacionais	DAI-7	26	1.487,50	40 HS	100%
XII - Assessor Especial de Gabinete	AEG	1	4.250,00	40 HS	45%
XIII - Assessor Técnico da Procuradoria	ATP	3	4.250,00	40 HS	45%
XIV - Procurador Geral	PRO	1	11.900,00	40 HS	
XV - Assessor Especial de Planejamento	AEP	1	4.675,00	40 HS	90%
XVI - Assessor Especial de Gestão em Saúde	AGS	1	4.080,00	40 HS	60%
XVII - Ouvidor Geral	OUV	1	3.000,00	40 HS	40%
XVIII - Secretário Executivo dos Conselhos	SEC	1	2.500,00	40HS	50%
XIX – Diretor do Hospital Municipal	DHM	1	4.080,00	40HS	60%

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 01 de setembro de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de avaliação da viabilidade orçamentária financeira para a criação de cargos em comissão, com previsão de impacto anual no valor de R$ 604.516,30 (seiscentos e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos), e considerando que há previsão, no Programa 4 - Administração Eficiente e Transparente, do Plano Plurianual, da Ação 2002 - Gestão de Pessoal de Eficiente, que traz como objetivo "Reestruturar recursos humanos, capacitar e valorizar profissionais para uma administração eficiente", que há previsão orçamentária para o ano de 2022 em dotações específicas e com saldo suficiente para comportar as despesas em questão (conforme anexo) e em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), DECLARO a viabilidade orçamentário-financeira da contratação pretendida e a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Rio Branco do Sul, 05 de setembro de 2022.

Rosilda Ribeiro Simões
Secretária Municipal de Finanças

Anexo I
Declaração de Viabilidade Orçamentária

Ação	Orçamento 2022 (R$)	Orçamento 2023 (R$)
2002 - Gestão de Pessoal Eficiente	17.091.238,07	24.832.640,21

LOA 2022 - previsão de gastos com pessoal

04.122.0001.2-002 GESTÃO DE PESSOAL EFICIENTE				Total previsto de gastos com pessoal (fontes 0000, 0510 E 0511)
0	31.90.03.00.00	Pensões	150.000,00	17.091.238,07
0	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.026.000,00	
510	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	246.853,54	
511	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	766.765,71	
0	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000.000,00	
510	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	
511	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00	
0	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CÍVIL	50.000,00	
510	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CÍVIL	25.000,00	
511	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CÍVIL	25.000,00	
0	3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	275.000,00	
0	3.1.90.39.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISAS	325.000,00	
0	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00	
0	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	70.000,00	
0	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	941.618,82	

Gastos com pessoal até o início de dezembro/2021 (incluindo gratificação natalina)	
Fonte 0000 (R$)	14.416.738,31
Fonte 510 (R$)	395.877,07
Fonte 511 (R$)	203.924,16
Total	15.016.539,54

Anexo II
Declaração de Viabilidade Orçamentária

Estimativa de impacto orçamentário da despesa
(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)

2021	
Gastos com pessoal	54.538.463,50
Receita Corrente Líquida	107.693.678,47
Comprometimento da RCL com gastos de pessoal	50,64%
2022	
Previsão da Receita Corrente Líquida	125.134.554,15
Incremento de despesas	201.505,43
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)	5.552.608,15
Total de incremento previsto	**5.754.113,58**
Total de gastos com pessoal previsto	**60.292.577,08**
Previsão de comprometimento da RCL	48,18%
2023	
Previsão da Receita Corrente Líquida	138.256.235,19
Incremento de despesas	604.516,30
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)	
Total de incremento previsto para 2022	
Total de gastos com pessoal previsto	**60.897.093,38**
Previsão de comprometimento da RCL	44,05%
2024	
Previsão da Receita Corrente Líquida	147.902.903,81
Incremento de despesas	
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)	
Total de incremento previsto para 2022	
Total de gastos com pessoal previsto	**70.031.657,39**
Previsão de comprometimento da RCL	40,35%